Município de Moreira Sales
Rua Otto Malucelli, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87.370-000
CGC nº 76.217.025/0001-93 - Fone/(044) 532.1210
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI N.º 192/2003
04 de Junho de 2003

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - Para desenvolver suas atividades legais, constitucionais e administrativas a Prefeitura do Município de Moreira Sales disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, se necessário, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 3º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei e será executado através da elaboração, manutenção e atualização dos seguintes instrumentos:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - Lei Orçamentária Anual;
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – A execução e elaboração do planejamento municipal guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo Federal e do Estado do Paraná.

Art. 4º - Será supletiva a ação do Governo Municipal nas áreas assistidas pelo Governo Federal e Estadual e, sempre que necessário, buscará mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros quando disponíveis.

Art. 5º - Sempre que possível e houver interesse público, o Município recorrerá para a execução de obras e serviços, mediante contratação, concessão, permissão ou convênio junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a alcançar maior rendimento e menores custos, considerando a se evitar encargos permanentes ou ampliação de quadro de pessoal.

Art. 6º - Para execução de seus programas o Município poderá, observada a legislação pertinente, utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou conveniar com outras entidades, promovendo o bem comum, visando soluções e o melhor aproveitamento técnico, administrativo e financeiro.

Art. 7º - A coordenação das atividades da Administração Municipal será exercida em todos os níveis, mediante atuação dos servidores em função de chefia e realização sistemática de reuniões com a participação de todos os integrantes do órgão ou Departamento.

Art. 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e, sempre que possível, de execução imediata.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - O Município procurará elevar a produtividade de seus serviços, através de seleção rigorosa de novos servidores, da implantação de um plano de carreira , promoção por titulação e desempenho e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e incentivo às elevações funcionais.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus planos e programas, a Prefeitura do Município de Moreira Sales estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 12 - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Prefeito Municipal será auxiliado diretamente, no exercício do Poder Executivo, pelo Secretário de Governo , pelo Assessor de Gabinete, Assessor de Planejamento , Assessor Jurídico e Assessores Técnicos, pelos Diretores de Departamentos e estes auxiliados pelos respectivos Chefes de Divisão , nos termos desta Lei.

Art. 14 - A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executado diretamente pelas unidades *administrativas, a saber:*
I - unidade de coordenação, articulação e inter-relação das Assessorias e Departamentos e destas com o Chefe do Poder Executivo;
II - *unidade de deliberação, consulta , orientação e assessoramento ao Prefeito* Municipal, nas suas atividades administrativas; bem como a coordenação e integração dos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do *Município;*
III - departamentos municipais , órgãos de primeiro nível hierárquico, para o comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo.
IV - divisões, órgãos de execução das atividades inerentes a cada Departamento;
Parágrafo Único - A Administração Indireta compreenderá entidades tipificadas *na legislação, a saber:*
a) sociedade de economia mista;
b) fundações;
c) autarquias.

Art. 15 - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Moreira Sales, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, será apresentada *pelas seguintes unidades:*
I - Secretaria de Governo
II - Assessorias:
a) Assessoria de Gabinete
b) Assessoria Jurídica
c) Assessoria de Planejamento
d) Assessoria Técnica
II - Departamentos:
a) departamento de Finanças
b) departamento de Administração
c) departamento de Viação de Obras e Serviços Urbanos

Hugo Berti
Prefeito Municipal

d) departamento de Educação e Cultura
e) departamento de Saúde
f) departamento de Agropecuária e Meio Ambiente
g) departamento de Esportes
h) departamento de Desenvolvimento Econômico
i) departamento de Desenvolvimento Social
j) departamento de Descentralização Administrativa

III - Divisões:
a) Departamento de Finanças
- Divisão de Contabilidade
- Divisão de Tributação
- Divisão de Tesouraria

b) Departamento de Administração
- Divisão de Pessoal
- Divisão de Materiais e Patrimônio
- Divisão de Compras e Licitação
- Divisão de Serviços Gerais

c) Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos
- Divisão da Rodoviária Municipal
- Divisão de Obras
- Divisão de Serviços Urbanos

d) Departamento de Educação e Cultura
- Divisão de Educação
- Divisão de Cultura

e) Departamento de Saúde
- Divisão de Assistência Médica e Hospitalar
- Divisão de Serviços sanitários e Epidemiologia

f) Departamento de Agropecuário e Meio Ambiente
- Divisão de Agropecuária
- Divisão de Meio Ambiente

g) Departamento de Esportes
- Divisão de Esporte Amador

h) Departamento de Desenvolvimento Econômico
- Divisão de Indústria , Comércio e Turismo

i) Departamento de Desenvolvimento Social
- Divisão de Ação Social
- Divisão de Auxílio à Documentação
- Divisão de Apoio à Criança e Adolescente

VI - órgãos de colaboração com os governos Federal e Estadual, a saber:
a) Junta de Serviço Militar;
b) Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA e ITR;
c) Representação do Ministério do Trabalho;
d) Representação do Instituto de Identificação do Paraná;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

f) Unidade do Departamento de Trânsito do Paraná

Art. 16 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta estarão vinculados ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta observarão a política do Governo Municipal.

Art. 17 - A Administração Municipal será assessorada por Conselhos e órgãos colegiados com o objetivo de colaborar nos mais diversos setores da comunidade.

Art. 18 - Constituem os Conselhos:
I - Conselho Municipal da Saúde;
II - Conselho Municipal de Assistência Social;
III - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - Conselho Municipal de Educação;
V - Conselho Municipal de Segurança;
VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

§ 1º - Os Conselhos serão responsáveis pela definição das políticas públicas de cada área, bem como o acompanhamento e fiscalização dos fundos respectivos.

§ 2º - Outros Conselhos poderão ser criados, por exigência legal ou por interesse do Município.

§ 3º - Na composição dos Conselhos deverão ser observadas as exigências legais, bem como incentivada a participação da comunidade.

Art. 19 - Os Conselhos e órgãos colegiados de que tratam os artigos 17 e 18 terão regulamentação própria, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 20 - Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade neles fixados.

Art. 21 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimentos em comissão são fixados pelos seguintes critérios:
I - os Assessores e Diretores de Departamento perceberão vencimentos definidos pelos símbolos CC - 1 a CC 12
II - os Assessores Técnicos perceberão vencimentos definidos pelos símbolos CC 3 a CC 12, conforme a complexidade da função.
III - os Chefes de Divisão perceberão vencimentos definidos pelos símbolos CC 07 a CC 12.

Art. 22 - Os símbolos e valores dos cargos comissionados respectivamente, obedecerão aos padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo II.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 23 - Os cargos criados por esta Lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, os quais serão preferencialmente exercidos por servidores de carreira.

Art. 24 – Na estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos deverão ser preenchidos por servidores de carreira.

§ 1º - O servidor de carreira designado para exercer as funções de assessoramento, direção ou chefia dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, poderão optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de função de confiança correspondente.

§ 2º - A atribuição da gratificação de função de confiança é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a responsabilidade e complexidade da função e corresponderá ao símbolo e valor constante da tabela do Anexo III desta Lei.

Art. 25 - O servidor de carreira, no exercício das funções de chefia, direção ou assessoramento, que optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, perceberá o seu vencimento básico, acrescido da gratificação de função de confiança correspondente, conforme tabela constante no Anexo III.

I - para o exercício das funções de assessoramento, direção de Departamento ou equivalente, deverá ser atribuída a gratificação de função de confiança de GFC - 01 a GFC – 08 ;

II - para o exercício das funções de chefe de Divisão deverá ser atribuída a gratificação de função de confiança de GFC - 01 a GFC - 10;

III - para o desempenho de funções de assessor técnico, poderá ser atribuída a gratificação de função de confiança de GFC - 01 a GFC – 10.

Art. 26 - Para os efeitos legais, as remunerações dos cargos de provimento em comissão, previstas nos artigos 22 e 25, bem como os valores das gratificações de funções de confiança, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

TÍTULO II
DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONSULTA, ORIENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 27 - O Prefeito Municipal fixará por Decreto a composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação, previsto no Artigo 14 desta Lei, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 28 - A Secretaria de Governo é o órgão de assessoramento direto ao Prefeito encarregado de coordenar as funções e desempenho dos demais órgãos, objetivando a unificação de procedimentos administrativos dentro das políticas públicas definidas para o Município, através da articulação e a inter-relação entre todos os Departamento e demais órgãos da Administração Pública.

Art. 29 - Ao Secretário de Governo compete:
I - a coordenação das atividades de todos os Departamentos e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa, objetivando a unificação de procedimentos e cumprimento das políticas públicas e do planejamento;
II - a preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
III - a organização, numeração, manutenção, sob sua responsabilidade, dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
IV - o controle dos prazos para a sanção e veto de Leis;
V - a coordenação para atividades de:
a) imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
b) redação, registro e expedição de atos do Prefeito, em colaboração com a Assessoria Jurídica;
VI - o apoio administrativo aos órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual e outros convênios de cooperação;
VII - a organização e coordenação das atividades de Defesa Civil do Município;
VIII – o acompanhamento dos objetivos, metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionadas diretamente à competência do Poder Executivo;
IX - promover a inter-relação e integração entre os Departamentos entre si e com o Prefeito
X - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Hugo Berti
Prefeito Municipal

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 30 - A Assessoria de Gabinete do Prefeito terá como área de competência:
I - a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle da ordens dele emanadas;
II - coordenação das ações dos demais órgãos da administração, as quais farão a articulação entre as áreas afins e a comunidade, no que lhe é pertinente;

Art. 31 - O Assessor de Gabinete do Prefeito tem por competência:
I - a coordenação da representação social e política do Prefeito;
II - a assistência ao Prefeito em suas relações político administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe, Legislativo Municipal e organismos estaduais e federais;
III - a organização da agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;
IV - a preparação e expedição da correspondência do Prefeito;

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 32 - O âmbito de ação da Assessoria Jurídica do Município compreende:
I - a representação judicial e extrajudicial do Município;
II - o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo;
III - a cobrança judicial da divida ativa do Município; atividades específicas definidas em leis e outras atividades correlatas.

Art. 33 - Ao Assessor Jurídico compete:
I - as responsabilidades fundamentais e as atribuições comuns a todos os diretores de Departamentos municipais, contidas nesta lei;
II - firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais ou privadas, para cumprir os objetivos da área da Assessoria Técnica e Jurídica do Município, em consonância com a legislação vigente;
III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Assessoria Técnica e Jurídica,
IV - elaborar a redação de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;
V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e bom funcionamento da pasta;
VI - promover a integração das unidades subordinadas, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

VII - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimentos, em assuntos atinentes a pasta;
VIII - autorizar as indicações nominais de bolsistas ou participantes em instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse de unidade administrativa;
IX - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da Administração Pública Municipal;
X - representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, em assuntos atinentes à pasta;
XI - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Município, do Estado e da União;
XII - assessorar os órgãos da Administração Direta e, quando necessário, aos da Administração Indireta ;
XIII - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento no âmbito da sua pasta, expedindo para tal fim os atos necessários;
XIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 34 - Será de competência da Assessoria de Planejamento:
I - o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a fiscalização de projetos de obras e edificações;
II - o fornecimento e controle da numeração predial;
III - a identificação e emplacamento dos logradores públicos;
IV - a atualização do sistema cartográfico municipal;
V - o desenvolvimento de projetos e programas da política urbana e habitacional do Município e outras atividades correlatas.
VI - a liderança de campanhas em nível microrregional que resultem em conquistas em obras de infra-estrutura e o fortalecimento da economia;
VII - o fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
VIII - a definição e execução das políticas agrícolas e de abastecimento para o Município, visando à organização de cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica e ambiental;
IX - o estabelecimento e desenvolvimento de projetos e programas para a valorização das atividades agropecuárias no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica.

Hugo Prefeito Municipal

X - a coordenação e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, acompanhando suas execuções.
XI - promover a elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor.
XII - a pesquisa e a elaboração de projetos visando a captação de recursos externos ao Município.

Art. 35 - O Assessor de Planejamento tem por competência:
I - a execução da programação global do Governo Municipal, relativa à política urbana, de desenvolvimento econômico e habitacional;
II - montagem e manutenção do geoprocessamento e do cadastro técnico multifinalitário, com o fim de dar suporte técnico às informações necessárias ao
planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do Município, servindo a toda Administração Municipal;
III - cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor agropecuário;
IV - disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta;
V - desenvolver e acompanhar os objetivos , as metas, e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
VII - orientar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e acompanhar suas execuções.
VIII- coordenar a elaboração do Plano Diretor do Município e acompanhar sua execução, realizando as alterações e adequações necessárias.
IX - elaborar ou coordenar a elaboração e execução de projetos que objetivem a captação de recursos externos ao Município.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 36 - Na Assessoria Técnica poderão ser lotados servidores comissionados para desempenharem funções técnicas específicas, em qualquer área de conhecimento, desde que não exista entre os servidores efetivos do Município quem possa desempenhar essas atividades.

Art. 37 - A denominação da função será a de Assessor Técnico e o número de vagas será fixado por Lei específica, não podendo ultrapassar o limite de cinco cargos.

Art. 38 - As atribuições e competências dos Assessores Técnicos serão fixadas na Lei que aprovar a abertura e o número de vagas.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 39 - Será de competência do Departamento de Finanças:
I - a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;
II - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades, orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;
III - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;
IV - as relações com os contribuintes;
V - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
VI - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
VII - a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
VIII - a inscrição da dívida ativa;
IX - a guarda e movimentação de valores;
X - a execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, e da realização financeira do plano de obras, para o acompanhamento das metas físicas;
XI - a programação do desembolso financeiro;
XII - a elaboração de empenhos, a liquidação e o pagamento das despesas;
XIII - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
XIV - a prestação anual de compras e o cumprimento das exigências do controle externo;
XV - os registros e controle contábeis;
XVI - a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;
XVII - a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
XVIII - o controle e a fiscalização de sua gestão;
XIX - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de individamento do Município;
XX - contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas Municipais e outras atividades correlatas.

Art. 40 - O Diretor do Departamento de Finanças tem por competência:
I - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

II - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
III - **promover o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área;**
IV - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar sua execução;
V - executar as atividades de contabilidade e finanças e as atribuições fiscais e tributárias;
VI - promover a implantação de normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, obras e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
VII - executar as atividades de contabilidade e finanças e as atribuições fiscais e tributárias;
VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - Será de competência do Departamento de Administração:
I - o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta;
II - a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formal de pessoal;
III - a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos da Administração Direta e Indireta;
IV - serviços de assistência social ao servidores, de perícias médicas, de higiene e de segurança de trabalho;
V - realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na Administração Direta;
VI - a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;
VII - a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;
VIII - o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuições de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;
IX - a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
X - a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

XI - a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreende operação, controle e manutenção da frota de veículos leves, a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados;
XII - o controle e a fiscalização da frota locada;
XIII - a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos da locação para instalação de unidades de serviço;
XIV - a guarda e vigilância dos referidos prédios e dos prédios municipais;

Art. 42 - O Diretor do Departamento de Administração tem por competência:
I - o planejamento, execução, supervisão e controle das atividades administrativas em geral;
II - a proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;
III - o controle das atividades desenvolvido relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de serviços, administração de planos de carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e demais assuntos relativos aos serviços municipais;
IV - a organização e coordenação de programas de capacitação e desenvolvimentos dos recursos humanos da Prefeitura;
V - a coordenação do relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais;
VI - a assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em assuntos administrativos referente a pessoal, material, arquivo e patrimônio;
VII - desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, de perícias médicas e de segurança do trabalho;
VIII - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliário e imobiliário do município;
IX - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliário e imobiliário do Município;
X - a execução de normas e controles à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
XI - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
XII - a elaboração de normas e promoção das atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Prefeitura;
XIII - a coordenação dos serviços no prédio da Prefeitura;
XIV - a assessoria e orientação técnica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao pessoal;
XV - a promoção em articulação com a Secretaria da Saúde, da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e

Hugo Berti
Prefeito Municipal

outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança em medicina do trabalho destinado aos servidores municipais;

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 43 - Será de competência do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos:
I - a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito, bem como a administração dos terminais rodoviários e do aeroporto municipal;
II - a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo municipal;
III - a execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município;
IV - coordenação e implantação do sistema de sinalização do Município;
V - execução, implantação do sistema viário do Município;
VI - elaboração da política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;
VII - coordenação ou execução a manutenção ou obras de pavimentação de vias e calçadas, galerias, drenagens, obras de arte, edificações, abertura e implantação de vias urbanas e rurais;
VIII - execução ou conservação de ruas, estradas e próprios municipais;
IX - produção de artefatos de cimento em fábrica própria da Prefeitura;
X - gerenciamento da guarda, manutenção e uso dos equipamentos rodoviários e demais veículos públicos;

Art. 44 - O Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos tem por competência:
I - executar todas as atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito, bem como a administração dos terminais rodoviários e do aeroporto municipal;
II - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo municipal;
III - executar o plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana do Município;
IV - coordenar e implantar o sistema de sinalização do Município;
V - executar, implantar ou modificar o sistema viário do Município;
VI - elaborar a política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;
VII - coordenar a política de controle do estacionamento pago nas vias públicas centrais da cidade;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

VIII - coordenar ou executar a manutenção ou obras de pavimentação de vias e calçadas, galerias, obras de arte, edificações, abertura e implantação de vias urbanas e rurais;
IX - executar serviços de conservação de ruas, estradas e próprios municipais;
X - produzir artefatos de cimento em fábrica própria da Prefeitura;
XI - gerenciar a guarda, manutenção e uso dos equipamentos rodoviários e demais veículos públicos;
XII - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de governo que estejam relacionados ao Departamento;
XIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 45 - Será de competência do Departamento de Educação e Cultura:
I - o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
II - o planejamento, coordenação, supervisão, promoção, desenvolvimento e divulgação, de atividades e iniciativas artístico-culturais de lazer e eventos;
III - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
IV - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos de rede municipal referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;
V - a programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento da cultura;
VI - a fomento às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município .

Art. 46 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura tem por competência:
I - planejar, orientar a executar as atividades relativas ao ensino;
II - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;
III - administrar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV - elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional e cultural do Município;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

V - promover a formação permanente e continuada dos profissionais da educação e esportes municipais;
VI - elaborar programas de apoio à cultura, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
VII - fomentar as atividades culturais junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
VIII - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados ao seu Departamento;
IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 47 - Será de competência do Departamento de Saúde:
I - o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
II - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
III - a promoção de campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da população;
IV - a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higienização e à saúde pública;
V - a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;
VI - a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas.

Art. 48 - O Diretor do Departamento de Saúde tem por competência:
I - promover medidas relativas à proteção da saúde da população;
II - prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, prevenção e eliminação do risco de doença;
III - planejar e executar a política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
IV - controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
V - desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
VI - promover a formação da consciência sanitária na criança e no adolescente;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

VII - criar e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiência e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
VIII - promover a fiscalização médico-sanitária;
IX - promover, em articulação com a Secretaria da Administração, a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licença, aposentadorias e doutros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
X - desenvolver a acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados á Secretária;
XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 49 - Será de competência do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
I - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de agricultura e abastecimento do Município;
II - o apoio aos produtos rurais para aumento da produção e produtividade agrícola e de criação de gado;
III - o incentivo à instalação de empresas do setor agro-industrial;
IV - o controle a informação ao Departamento Administrativo de necessidades de recuperação de estradas municipais para facilidade de escoamento da safra;
V - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município;
VI - o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;
VII - o levantamento e cadastramento das áreas verdes;
VIII - a fiscalização das reservas naturais urbanas;
IX - a combate permanece à poluição ambiental;
X - o combate à várias formas de poluição sonora e visual;
XI - a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e área de lazer;
XII - a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;
XIII - os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;
XIV - a apreensão de animais soltos nas ruas.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 50 - O Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente tem por competência:
I - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de agricultura e abastecimento do Município;
II - apoiar os produtores rurais em ações que visem o aumento da produção e produtividade agrícola e de criação de gado;
III - o incentivo à instalação de empresas do setor agro-industrial;
IV - o controle a informação ao Departamento Administrativo de necessidades de recuperação de estradas municipais para facilidade de escoamento da safra;
V - promover a limpeza pública, varrição, capinagem, bem como a reciclagem e compostagem do lixo urbano;
VI - fazer executar os serviços relativos ao ajardinamento e arborização de parques, jardins e logradouros públicos;
VII - promover as medidas necessárias para proteção do meio ambiente, através do controle de poluição ambiental;
VIII - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados ao seu Departamento;
IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 51 - São atribuições do Departamento de Esportes:
I - coordenar as atividades desportivas no Município, em todas as suas modalidades;
II - incentivar a participação da comunidade na prática de esportes e atividades para o desenvolvimento corporal;
III - organizar e coordenar torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade;
IV - propor parcerias do Município com empresas da cidade e região para apoio financeiro aos atletas, bem como apoio logístico ao desenvolvimento do esporte amador na cidade;
V - apoiar a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 52 - Compete ao Diretor do Departamento de Desporto:
I - a coordenação das atividades desportivas no Município, em todas as suas modalidades;
II - incentivar a participação da comunidade na prática de esportes e atividades para o desenvolvimento corporal;
III - organizar e coordenar torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

IV - propor parcerias do Município com empresas da cidade e região para apoio financeiro aos atletas, bem como apoio logístico ao desenvolvimento do esporte amador na cidade;
V - apoiar a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais e acompanhar a delegação.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 53 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:
I - a expedição de atos de autorização, permissão e concessão de uso e parcelamento do solo ou o uso de equipamentos públicos;
II - a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;
III - a promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, de serviços e turístico;
IV - a promoção, estímulo e fomento às atividades agropecuárias e apoio aos sistemas de distribuição e abastecimento dos produtos agropecuários do Município;
V - a criação e execução de mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda.
VI - a orientação, coordenação e a execução do Plano Diretor aprovado.

Art. 54 - O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico tem por competência:
I - o controle do planejamento normativo do solo urbano, a execução da política organizacional, a elaboração e o acompanhamento da execução dos convênios firmados com os outros órgãos federais, estaduais e municipais;
II - a promoção e desenvolvimento de programas habitacionais;
III - estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas ligadas ao serviço de turismo, através de orientação para obtenção de financiamentos, visando o crescimento e progresso do Município, bem como a recuperação e conservação de pontos turísticos existentes;
IV - organizar, orientar , controlar e coordenar as atividades agropecuárias e de abastecimento;
V - buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis , ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades agropecuárias;
VI - organizar, desenvolver e executar campanhas e intercâmbios com órgãos afins, visando o implemento do turismo no Município;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

VII - organizar, programar, orientar , controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industrial, comercial, de serviços e turísticas no Município;
VIII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução do Plano Diretor;
IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 55 - Será de competência do Departamento de Desenvolvimento Social:
I - a coordenação e supervisão das Políticas de Proteção Social, tais como a Assistência Social, o Direito da Terceira Idade e Idoso e Direito da Pessoa com Deficiência;
II - a execução das ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos.
III - a coordenação e execução de políticas que possibilitem aumento de emprego e renda à população, através da formação de mão-de-obra e integração empresa/escola.
IV - fazer cumprir no Município as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - a fiscalização do cumprimento da Constituição Federal quanto à obrigatoriedade da matrícula e frequência no ensino fundamental;
VI - propor medidas para ampliação ao atendimento das crianças em creches e pré-escolas;
VII - executar medidas de controle , fiscalização e denúncia aos órgãos competentes sobre a existência de trabalho infantil;
VIII - acompanhar e coordenar as atividades dos programas de apoio à erradicação do trabalho infantil, bem como outros programas que visem ao desenvolvimento e proteção da criança e do adolescente;
IX - fiscalizar e agir com rigor aos casos de violência contra as crianças e adolescentes, denunciando os agressores às autoridades competentes;
X - apoiar e incentivar as atividades do Conselho Tutelar do Município.

Art. 56 - Ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social compete:
I - coordenar e supervisionar as ações de apoio comunitário tendo em vista a Assistência Social, o Direito dos integrantes da Terceira Idade e Idoso e o Direito da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município;
II - executar ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e as instâncias de

Hugo Berti
Prefeito Municipal

gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos.

III - coordenar e executar políticas que possibilitem aumento de emprego e renda à população, através da formação de mão-de-obra e da integração empresa/escola.

IV - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados ao Departamento;

V - d desempenho de outras atividades correlatas.

VI - fazer cumprir no Município as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal quanto à obrigatoriedade da matrícula e freqüência no ensino fundamental;

VIII - propor medidas para ampliação ao atendimento das crianças em creches e pré-escolas;

IX - tomar medidas de controle , fiscalização e denúncia aos órgãos competentes sobre a existência de trabalho infantil;

X - acompanhar e coordenar as atividades dos programas de apoio à erradicação do trabalho infantil, bem como outros programas que visem ao desenvolvimento e proteção da criança e do adolescente;

XI - agir com rigor aos casos de violência contra as crianças e adolescentes, denunciando os agressores às autoridades competentes;

XII - planejar atividades de lazer e esportes às crianças e adolescentes, em acordo com o Diretor do Departamento de Desporto;

XIII - apoiar e incentivar as atividades do Conselho Tutelar do Município.

SEÇÃO X
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 57 - A descentralização administrativa de Moreira Sales é executada através da administração local do Distrito de Paraná do Oeste

Parágrafo único - Outros Distritos que forem eventualmente criados, no interesse da administração incorporarão, da mesma forma, a descentralização administrativa prevista nesta Seção.

Art. 58 - O Distrito Municipal de Paraná do Oeste é dirigido por um Diretor Distrital, nomeado diretamente, em cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito Municipal e receberá os vencimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 59 - Compete ao Diretor Distrital:

I - atuar na área da respectiva jurisdição no sentido de buscar soluções junto ao prefeito para problemas inerentes ao Distrito:

II - representar os habitantes da localidade junto à Administração Municipal;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

III – levar ao Prefeito as reivindicações da população local, quanto ás necessidades da área de educação e saúde;
IV – apresentar ao órgão responsável pela conservação das estradas rurais as necessidades de reparos nas vias de acesso ao Distrito.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS AOS DEPARTAMENTOS

Art. 60 – Será ainda de competência do Secretário de Governo:
I – a assistência aos Diretores de Departamentos ou equivalente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
II – o acompanhamento de despachos;
III – a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Município.

Art. 61 – Será de competência das Divisões criadas por esta Lei a operacionalização das atribuições conferidas às respectivas secretarias ou órgãos equivalentes, coordenando o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquia inferior a estas vinculadas.

Art. 62 - Será de competência das Assessorias o apoio técnico-administrativo às atividades das secretarias, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, especialmente no controle da:
I – fiscalização e acompanhamento da execução e programação técnica;
II – a pesquisa, levantamento, análise e avaliação de dados e informações técnicas;
III – a avaliação de resultados alcançados pelo Departamento, tanto para controle dos responsáveis quanto para indução corretiva;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – O exercício da função gratificada será supervisionado pela chefia imediata e a sua concessão e dispensa nos casos em que as condições de trabalho a justifiquem, será atribuição do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 – Ocorrendo falta grave e/ou inobservância dos deveres e proibição, ficam os detentores dos cargos em comissão sujeitos às penalidades estatutárias, quando haverá a destituição do cargo em comissão, para todos os efeitos legais.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 65 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências e possibilidades da administração.

Art. 66 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei, respeitada a legislação aplicável.

Art. 67 – O Prefeito baixará oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:
I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
III - as normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 68 - No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 69 – É indelegável a competência decisória do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:
I - autorização de despesas quando esta for superior a 10(dez) salários mínimos;
II - nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores;
III - concessão e cassação de aposentadorias;
IV - aprovação de licitação na forma de carta-convite, tomada de preços, concorrência pública e leilão;
V - autorização, permissão e concessão de exploração de serviços públicos;
VI - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;
VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;
VIII - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos;
IX - demais atos previstos como indelegáveis pela legislação federal e estadual.

Art. 70 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os demais órgãos .ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 71 - Enquanto não for definida pela Câmara Municipal o subsídio do Secretário de Governo, este perceberá vencimentos correspondentes ao símbolo CC - 1

Art. 72 - As repartições municipais deverão funcionar internamente de forma integrada e harmoniosa e, externamente, perfeitamente articuladas com os demais órgãos.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica, a organização e, principalmente, a integração entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa estão definidas no organograma geral da Prefeitura, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 73 - Enquanto não aprovado o Regime Interno, definindo as competências dos órgãos ora criados, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município, observar-se-ão, obrigatoriamente, as diretrizes traçadas por esta Lei.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

HUGO BERTI
Prefeito municipal

Município de Moreira Sales
Rua Cel. Manoel Alves - Moreira Sales - PR - CEP - 87.970-000
CGC nº 76.217.025/0001-09 Fone/Fax (0**44) 532 1210
e-mail: pmms@vissonet.com.br

ANEXO I - A

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1

ANEXO I – B

ÓRGÃO DE ASSESSORIA			
ÓRGÃO	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC – 1 a CC – 6
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC – 1 a CC – 6
Assessoria de Planejamento	Assessor de Planejamento	1	CC – 1 a CC – 6
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	5	CC – 3 a CC - 12

ANEXO I - C

DEPARTAMENTOS			
DEPARTAMENTO	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Finanças	Diretor do Departamento de Finanças	1	CC – 1 a CC – 6
Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração	1	CC – 1 a CC – 6
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	1	CC – 1 a CC – 7
Departamento de Educação e Cultura	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	1	CC – 3 a CC – 9
Departamento de Saúde	Diretor do Departamento de Saúde	1	CC – 2 a CC – 6
Departamento de Agropecuária e meio Ambiente	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	1	CC – 3 a CC – 9
Departamento de Desporto	Diretor do Departamento de Desporto	1	CC – 5 a CC – 11
Departamento de Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	CC – 5 a CC – 11
Departamento de Desenvolvimento Social	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	1	CC – 3 a CC – 7
Departamento de Descentralização Administrativa	Diretor Distrital	1	CC – 3 a CC – 7

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Município de Moreira Sales
Rua Otto Machado, 409 - Moreira Sales - PR - CEP: 87.370-000
CGC nº 76.217.025/0001-09 Fone/Fax (44) 532-1219
e-mail: pmms@vissonet.com.br

ANEXO I - D

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Finanças	Diretor do Departamento de Finanças	1	CC – 1 a CC – 6
Divisão de Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Tributação	Chefe de Divisão de Tributação	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Tesouraria	Chefe de Divisão de Tesouraria	1	CC – 7 a CC – 12

ANEXO I - E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração	1	CC – 1 a CC – 6
Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão de Pessoal	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Materiais e Patrimônio	Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	1	CC – 7 a CC – 12

ANEXO I - F

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	1	CC – 3 a CC – 7
Divisão da Rodoviária Municipal	Chefe de Divisão da Rodoviária Municipal	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Obras	Chefe de Divisão de Obras	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Serviços Urbanos	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	1	CC – 7 a CC – 12

Hugo Berti
Prefeito Municipal

ANEXO I - G

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Educação e Cultura	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	1	CC – 3 a CC – 9
Divisão de Educação	Chefe de Divisão de Educação	1	CC – 7 a CC – 12
Divisão de Cultura	Chefe de Divisão de Cultura	1	CC – 7 a CC – 12

ANEXO I - H

DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Saúde	Diretor do Departamento de Saúde	1	CC – 1 a CC – 6
Gerência de Saúde	Chefe da Divisão de Saúde	1	CC – 7 a CC – 12

ANEXO I - I

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	1	CC – 3 a CC – 9
Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente	1	CC – 7 a CC – 12

ANEXO I - J

DEPARTAMENTO DE DESPORTO			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Desporto	Diretor do Departamento de Desporto	1	CC – 5 a CC – 11
Divisão de Esporte Amador	Chefe da Divisão de Esporte Amador	1	CC – 7 a CC – 12

Hugo Berti
Prefeito Municipal

ANEXO I - L

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	CC - 5 a CC - 11
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	1	CC - 7 a CC - 12

ANEXO I - M

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Desenvolvimento Social	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	1	CC - 3 a CC - 7
Divisão de Ação Social	Chefe de Divisão de Ação Social	1	CC - 7 a CC - 12
Divisão de Auxílio Documentação	Chefe de Divisão de Auxílio Documentação	1	CC - 7 a CC - 12
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe da Divisão de Apoio a criança e ao Adolescente	1	CC - 7 a CC- 12

ANEXO I - N

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
Unidade Administrativa	**CARGO**	**N.º DE VAGAS**	**SÍMBOLO**
Departamento de Descentralização Administrativa	Diretor Distrital	1	CC - 3 a CC - 7

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Município de Moreira Sales
Rua Otto Moreira, 824 - Moreira Sales - PR - CEP - 87.370-000
CGC nº 76.017.025/0001-09 - Fone/Fax(0**) 532 1210
e-mail: pmms@visionet.com.br

ANEXO II
VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
CC 12	R$ 300,00
CC 11	R$ 500,00
CC 10	R$ 700,00
CC 09	R$ 800,00
CC 08	R$ 900,00
CC 07	R$ 1.000,00
CC 06	R$ 1.150,00
CC 05	R$ 1.250,00
CC 04	R$ 1.350,00
CC 03	R$ 1.450,00
CC 02	R$ 1.550,00
CC 01	R$ 1.750,00

ANEXO III
VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
GFC 10	R$ 100,00
GFC 09	R$ 200,00
GFC 08	R$ 300,00
GFC 07	R$ 400,00
GFC 06	R$ 500,00
GFC 05	R$ 650,00
GFC 04	R$ 750,00
GFC 03	R$ 900,00
GFC 02	R$ 1.050,00
GFC 01	R$ 1.250,00

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

HUGO BERTI
PREFEITO MUNICIPAL